PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 28/2020

Altera o *caput* do art. 202 da Lei nº 2645, de 21 de março de 1990 – Lei Orgânica do Município de Pará de Minas.

A Câmara Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições, aprova:

Art. 1º - O *caput* do art. 202 da Lei Orgânica do Município de Pará de Minas passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 202 – As permissões para exploração dos serviços públicos de transporte de passageiros por meio de táxis, mototáxis e para ***transporte de escolares*** *sujeitar-se-ão a prévio procedimento licitatório, na forma da legislação de regência, e guardarão proporção de uma licença para o mínimo de 2.200 (dois mil e duzentos) habitantes para táxis, de 2.000 (dois mil) habitantes para mototáxis e de* ***1.100 (mil e cem) habitantes para transporte de escolares****, com base em estatísticas do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.*

Art.2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 5 de outubro de 2020.

Vereadores

Rodrigo Varela Franco

Claudinei Conti Dias

Leandro Dias

Mario Sara

Maria Justina da Silva

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 1665/2020
Data: 14/10/2020 - Horário: 10:14
Legislativo - PELO 1/2020